



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018

CONTRATO Nº 32 /2018

*CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018.*

O **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa **NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP**, localizada à Rua Eliza Correia Oliveira nº 1410 Loja C Bairro Zona de Expansão (Aruana) Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.631.269/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. LUCAS YURI SILVA, CPF nº. 061.948.335-05, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 06/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Gêneros Alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 426.292,12 (**Quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e dois reais e doze centavos**).

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

614  
2

conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento dos Gêneros Alimentícios será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2018 (Dois mil e Dezoito)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A entrega será feita da seguinte forma:

- Os gêneros perecíveis serão entregues semanalmente;
- Os gêneros não perecíveis serão entregues quinzenalmente;

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A entrega se dará no Almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme Ordem de Fornecimento e Anexo II deste Edital.

Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), quando da entrega nas Unidades de Ensino;

O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Responsável pelo recebimento de cada Unidade atestará o recebimento provisório dos alimentos através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Secretária de Educação que logo após encaminhara a Secretaria de Finanças juntamente com os documentos que a(s)



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

615  
2

acompanham para liquidação e pagamento.

No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 48 (Quarenta e Oito) horas.

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
6329 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE  
6332 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR  
6331 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL  
6330 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 0100100, 0111700.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

616  
2

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I - advertência;**

**II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;**

**III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;**

**IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I - nos termos do Pregão Presencial nº 06/2018 que, simultaneamente:**

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;**



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

617  
v

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará o Sr. **JACKSON CRISÓSTOMO DOS SANTOS** secretário de Educação como gestor de Contrato a Sra Prísila Batista Vieira da Paz e a Sra. Priscila dos Santos Ramos nutricionistas do Município como fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

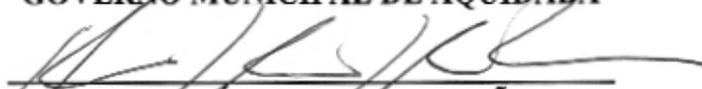
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

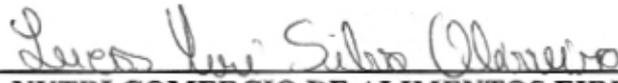
Aquidabã (SE) - 18 de Maio de 2018.



618

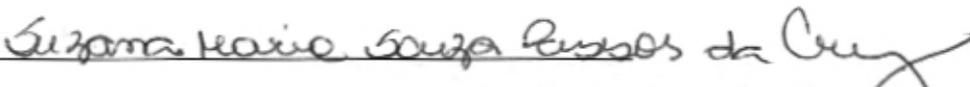
ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA  
CONTRATANTE



NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP  
LUCAS YURI SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I -   
II - 



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

619  
L

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE.

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	587	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT	1.842	2,70	4.973,40
<b>Especificação</b>		instantâneo, embalagem plástica individual com 400g. Aspecto: Pó homogêneo, cor própria, cheiro característico e sabor doce, com umidade máxima de 3%. Ingredientes indispensáveis: Açúcar, cacau em pó, leite em pó, com aroma natural, sem corantes artificiais. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde. MARCA: MARATA				
5	589	ARROZ PARBOILIZADO tipo 1	KG	2.040	1,89	3.855,60
<b>Especificação</b>		classe longo fino, coloração branca, grãos íntegros, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01 Kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura. MARCA: ROZCATO				
7	590	AVEIA EM FLOCOS FINOS	CX	7.220	2.060	14.873,20
<b>Especificação</b>		embalagem primária: pacotes plásticos ou de papel de 200 g. embalagem secundária: fardos de papel ou plásticos ou caixas de papelão. prazo mínimo de validade: 06 meses				
8	591	BISCOITO DOCE (TIPO MAISENA OU MARIA) FABISE	PCT	2.145	2,30	4.933,50
<b>Especificação</b>		livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original de fábrica com 400g. Embalagem secundária em caixa de papelão do fabricante. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, extrato de malte, glucose de milho, açúcar, soro de leite em pó, sal e estabilizante de lecitina de soja. Valor nutricional por porção de 30g do produto: 135 kcal, carboidrato 20g, proteína FABISE				
9	592	BISCOITO SALGADO ( TIPO CREAM CRACKER)	PCT	12.840	2,29	29.403,60
<b>Especificação</b>		Biscoito salgado, tipo Cream Cracker, água e sal, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original de fábrica com 400g. Embalagem secundária em caixa de papelão do fabricante. Ingredientes: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, sal, açúcar, fermento biológico, amido de milho e lecitina de soja. Valor nutricional por porção de 30g do produto: 142 Kcal, 22g de carboidrato, 2,4g proteína, 5g gorduras totais e 152mg de sódio. O biscoito deverá ser isento de sujidades e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos quebradiços. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano				
11	3311	CALDO DE FRANGO UNIDADE DE 114G C/ 12 CUBOS. KITANO	UND	179	2,78	497,62
<b>Especificação</b>		CALDO DE FRANGO UNIDADE DE 114G C/ 12 CUBOS				
13	595	CARNE BOVINA (COXÃO MOLE)	KG	2.382	17,85	42.518,70
<b>Especificação</b>		sem osso, de 1ª qualidade, congelada, limpa, livre de aparas, com no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída por peça, cor vermelho vivo brilhante, consistência firme e elástica, acondicionada e transportada em caixa de papelão do fabricante, sob refrigeração adequada, com especificação de data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura – SIF e dados do fabricante.FRIBOI				
15	596	CARNE MOIDA 1ª QUALIDADE	KG	5.554	7,15	39.711,10



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

620

		<b>Especificação</b>	congelada, de 1ª qualidade (coxão mole e patinho), com no máximo 5% de gordura, sem cartilagem e ossos, podendo conter no máximo 3% de aponevroses, embalada a vácuo, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 01 KG, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no Ministério da Agricultura – SIF ou CISPOA, Identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos brancos e limpos. MASTERBOI				
17	598		COLORAU EM PÓ	PCT	21.422	0,48	10.282,56
		<b>Especificação</b>	Colorau, tipo Maratá, embalagem transparente resistente com 100 g. Especificação no rótulo da data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura – SIF e dados do fabricante. CORINGA				
18	3298		COXA DE FRANGO COM OSSO CONGELADO. SADIA	KG	625	5,57	3.481,25
		<b>Especificação</b>	COXA DE FRANGO COM OSSO CONGELADO				
21	3300		FARINHA DE MILHO AMARELA EM FLOCOS PACOTE COM 500 GRAMAS	PCT	12.558	0,85	10.674,30
		<b>Especificação</b>	FARINHA DE MILHO AMARELA EM FLOCOS PACOTE COM 500 GRAMAS. MARATA				
26	3280		LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE COM 400GRAMAS. ITALAC	PCT	26.292	4,69	123.309,48
		<b>Especificação</b>	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE COM 400GRAMAS				
31	3276		MARGARINA VEGETAL SEM SAL EMBALAGEM COM 250GRAMAS	UND	1.084	1,44	1.560,96
		<b>Especificação</b>	MARGARINA VEGETAL SEM SAL EMBALAGEM COM 250GRAMAS. DELICATA				
40	610		OVO DE GALINHA TIPO A	DZ	9.472	2,99	28.321,28
		<b>Especificação</b>	Íntegro, branco, fresco, médio, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde com peso médio de 50g e livre de sujidades. KEROVOS				
44	613		PÃO TIPO HOT DOG (PCT 10 UNIDADES)	PCT	4.000	2,25	9.000,00
		<b>Especificação</b>	peso individual de 50g, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente c/ 10 und/cada original do fabricante. Especificação no rótulo da data de fabricação e validade do produto. LIMÍAR				
47	616		SARDINHA EM ÓLEO COMESTIVEL	UND	16.768	2,40	40.243,20
		<b>Especificação</b>	Ingredientes obrigatórios: sardinha temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida em óleo comestível. Embalagem primária: latas de 125g. embalagem secundária: caixas de papelão. Prazo mínimo de validade: 04 anos. Registro obrigatório: ministério da agricultura.PALMEIRA				
51	618		TORRADAS.	KG	690	4,90	3.381,00
		<b>Especificação</b>	fatias de pão torradas e embaladas, ter data de fabricação e validade e marca do produto KG. G.BARBOSA				
53*	595		CARNE BOVINA (COXÃO MOLE)	KG	794	17,85	14.172,90
		<b>Especificação</b>	sem osso, de 1ª qualidade, congelada, limpa, livre de aparas, com no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída por peça, cor vermelho vivo brilhante, consistência firme e elástica, acondicionada e transportada em caixa de papelão do fabricante, sob refrigeração adequada, com especificação de data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura – SIF e dados do fabricante.FRIBOI				
		<b>Especificação</b>	LEITE DE COCO DE 200 ML				
55*	3280		LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE COM 400GRAMAS	PCT	8.763	4,690	41.098,47

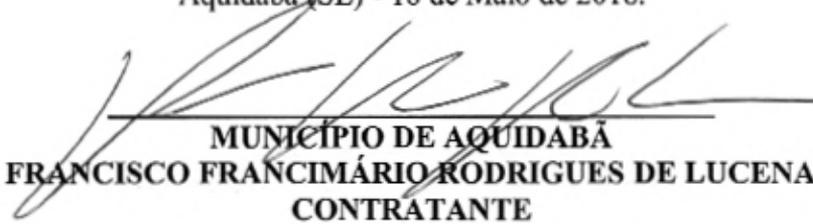


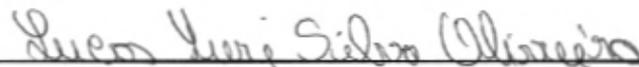
ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

621  
1

Especificação	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE COM 400GRAMAS. ITALAC	
TOTAL		426.292,12

Aquidabã (SE) - 18 de Maio de 2018.

  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
FRANCISCO FRANÇIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA  
CONTRATANTE

  
NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP  
LUCAS YURI SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Suzana Maria Souza Bastos de 
- II - Alvaro de Mat. S. A.

